



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Fevereiro de 2013, foi atribuída a favor de Humberto Fernando Mbebe a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5974L, válida até 13 de Fevereiro de 2018 para carvão, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 55' 00.00''	35° 05' 15.00''
2	-16° 54' 30.00''	35° 05' 15.00''
3	-16° 54' 30.00''	35° 08' 15.00''
4	-16° 56' 00.00''	35° 08' 15.00''
5	-16° 56' 00.00''	35° 07' 15.00''
6	-16° 55' 45.00''	35° 07' 15.00''
7	-16° 55' 45.00''	35° 07' 45.00''
8	-16° 55' 00.00''	35° 07' 45.00''

Maputo, 12 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Malauza — ADEMA requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Malauza — ADEMA.

Maputo, 30 de Agosto de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de dezoito de Julho reconheço a associação denominada LAMUKA — Associação para Desenvolvimento Juvenil.

Inhambane, 1 de Setembro de 2006. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lia Luana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha cento e três a folhas cento e sete livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Rabia Amadde Suaibo Mamade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lia Luana Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Vinte e

Quatro de Julho, número cento e vinte e oito, primeiro andar Direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Lia Luana Serviços—Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade é uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e oito, primeiro andar Direito, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, actividade e prestação de *catering* e confecção de

alimentos e refeições, decoração e organização de eventos e exploração de centros sociais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o empreendimento do seu objecto social, bem como aceitar ccessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações, associações empresarias, agrupamentos de empresas outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma de igual valor nominal, pertencente a sócia Rabia Amadde Suaibo Mamade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio (a) poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio(a) nos seguintes sócios:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio(a);
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio(a) de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização séra apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuizos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Exma. Senhora Rabia Amadde Suaibo Mamade, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos específico do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por setença proceder-se-á á liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assebleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Pyramid Pharma, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta a oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e um traço B, do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Abraham Agwambo Okore na qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo)

A sociedade é civil, adoptando o tipo sociedade unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Pyramid Pharma, Sociedade Unipessoal, limitada sociedade por quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, podendo por simples decisão, por escrito do único sócio transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura dos presentes Estatutos.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Importação e exportação de bens, abrangidos pelas classes as I, V, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX e XXI;
- b) Comércio geral e grosso dos produtos das classes supracitadas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de marketing, contabilidade e afins;
- d) Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada nos presentes estatutos, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Abraham Agwambo Okore devidamente identificado no documento que vai em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e Representação)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, o senhor Abraham Agwambo Okore.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do senhor Abraham Agwambo Okore;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Qualquer omissão ou lacuna patente nestes Estatutos será suprido com recursos as normas comerciais e civis aplicáveis da República de Moçambique.

Assim, vou assinar eu único sócio devidamente identificados nos presentes Estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gelimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Carlos André Roque Lopes e Mário Jorge da Costa Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, denominada, Gelimoz, Limitada com sede cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gelimoz, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de comércio e distribuição de produtos alimentares;
- b) Fabrico de pastelaria, padaria;
- c) Importação e exportação, e poderão realizar quaisquer outras actividades que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, perfazendo cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos André Roque Lopes;
- b) Uma quota de dez mil meticais, perfazendo cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge da Costa Carvalho.

Dois) Os sócios realizaram já, as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da

quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por qualquer um dos sócios:

Dois) Os sócios poderão delegar, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta a um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento de Malauze (ADEMA)

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento de Malauze, abreviadamente designada por ADEMA.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação para o Desenvolvimento de Malauze, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia Administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A Associação têm a sua sede no Bairro de Inhagoia B, quarteirão número dezassete.

Parágrafo único. A associação poderá por simples deliberação dos membros da Assembleia Geral, transferir a sua sede para um outro local, dentro do Bairro de Inhagoia B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Promover acções tendentes ao melhoramento das condições de saneamento do meio, limpeza, água e higiene pública.

Dois) Promover acções de melhoramento das infraestruturas para o abastecimento de água ás fontanários, latrinas melhoradas e ecológicas.

Três) Participar e encorajar a educação sanitária para mudança do comportamento da comunidade.

Quatro) Colaborar com outras associações e organizações governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras afins, de modo a contribuir para a realização dos seus objectivos.

Cinco) Promover a alfabetização educação e cultura.

Seis) Promover actividades de geração de rendimento.

Sete) Colaborar com outras associações e organizações nacionais e Internacionais a fim de formar a contribuição dos seus objectivos e metas.

Parágrafo único. A associação poderá mediante simples deliberação da Assembleia Geral, prosseguir outros objectivos relacionados com o previsto neste artigo, desde que não ofenda a Constituição da República.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da Associação pessoas singulares com idade mínima de dezoito anos ou colectivas, desde que aceitem os estatutos, programas e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) Na Associação existem os seguintes membros:

- a) Efectivos, aqueles que se identificam com o objectivo da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos.
- b) Beneméritos, são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.
- c) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Para admissão de qualquer membro, seja ele efectivo ou benemérito, deve-se apresentar uma proposta subscrita pelo próprio e por dois dos membros da Associação.

Dois) As propostas referidas no número anterior serão submetidas a assembleia, depois de examinadas pelo comité executivo.

Três) A admissão dos membros honorários são da competência da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O membro só entra no gozo dos seus direitos depois de aprovada sua proposta e paga a sua quota e jóias.

Cinco) O valor das quotas e jóias, será defenido pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros associados:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgão da associação, desde que reúna com os requisitos necessário para tal cargo;
- c) Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Fazerem reclamações das propostas que julguem convenientes e pedirem a exoneração por escrito em triplicado;
- e) Os membros têm direito a serem tratados com respeito e correção.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) Aceitar desempenhar cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- b) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidos.
- c) Participar na Assembleia Geral e outras reuniões da associação, bem como a realização dos seus objectivos.
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como a realização dos seus objectivos.
- e) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas as deliberações dos órgãos da assembleia.
- f) Pagar pontualmente a quota e outras contribuições.

ARTIGO NONO

Infracções disciplinares

Um) Constituem infracções disciplinar todo o comportamento ofensivo aos preceitos estatutários, dos regulamentos internos, ou de qualquer deliberação da associação.

Dois) As infracções disciplinares estão sujeitas as sanções abaixo enumeradas tendo em linha de conta a intenção, a gravidade da infracção, as circunstâncias e as consequências da infracção:

- a) Advertência;
- b) Censura pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Multa até três meses;
- e) Suspensão até três meses;
- f) exoneração
- g) expulsão.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) É o órgão máximo da associação, onde participam todos os sócios, delegados e outros especificamente convocados para o efeito.

Dois) A assembleia é convocada pelo presidente e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, convocada a pedido de maioria simples dos seus membros ou por proposta do Conselho de Direcção.

Três) A assembleia delibera sobre todas as questões apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente e é composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Conselheiro;
- e) Tesoureiro.

Um) O Conselho de Direcção reúne de três em três meses em sessões ordinárias e sempre que necessário extraordinariamente.

Dois) Delibera sobre as questões da associação e formulado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funções

Um) O presidente da associação, representa a associação dentro e fora do país e compete-lhe:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da associação,
- b) Fazer educação cívica aos demais associados no cumprimento da lei.

Dois) Na ausência ou impedimento a Direcção da Associação é assumido pelo vice-presidente.

Três) O secretário geral, tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões do secretariado e as sessões da assembleia;

- b) Dirigir actividades da secretaria,
- c) Zelar pela aplicação da lei sobre o exercício da actividade da associação, dos estatutos e programas e assegurar a materialização dos seus objectivos,
- d) Fazer cumprir o regulamento interno e garantir a realização dos programas de actividades da associação.
- e) Compete ao comité executivo, elaborar e propor á aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da associação e as alterações convenientes;
- f) Apresentar o relatório do secretariado á Assembleia Geral

Quatro) Os conselheiros, são membros da direcção e aconselham o presidente no exercício das suas funções.

Os Conselheiros são constituídos por:

- a) Secretário do bairro,
- b) Juiz presidente do Tribunal Comunitário.

Cinco) Tesoureiro, admistra as finanças e é responsável pelo património, recolha de quotas, material de escritório, recolha de receitas para os depósitos na conta da associação, (saldos, extractos, etc...)

Seis) São assinantes da conta da associação:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Um membro da associação eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos litígios

Um) Em caso de litígios entre os membros da associação, o assunto deverá merecer uma apreciação da Assembleia Geral, antes da sua submissão ás instâncias judiciais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A Associação dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

- a) Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens, devendo os mesmos serem doados a uma organização com os mesmos objectivos da ADEMA;
- b) Não havendo nenhuma organização com os mesmos objectivos, todo o património da associação, passará incondicionalmente para as estruturas administrativas do Bairro de Inhagoia B.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Nos casos de omissões regularão as disposições da lei em vigor aplicável.

Lotex — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu José Candido Arantes Sobreiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lotex — Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lotex — Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Serviços de contabilidade e auditoria

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único José Cândido Arantes Sobreiro.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio José Cândido Arantes Pinto Sobreiro.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- Apenas a assinatura de um gerente.
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, treze de Fevereiro dois mil e treze.
— A Ajudante, O Ajudante, *Ilegível*.

Shift Thinkers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Shift Thinkers, Limitada e Maria Graça Nunes Hipólito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

Shift Thinkers Moçambique, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil duzentos e trinta – segundo andar – sala duzentos e vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shift Thinkers Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil duzentos e trinta – segundo andar – sala duzentos e vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços na área do design, de imagem, da promoção, da comunicação, da publicidade e do marketing.
- Criação e promoção de imagens gráficas, acções de promoção de vendas e relações públicas;
- Promoção e realização de congressos, reuniões e seminários;
- Formação profissional e selecção de pessoal em áreas afins e poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por Lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente a de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Shift Thinkers, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Graça Nunes Hipólito.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por:

- a) Rita Maria Pires de Oliveira Reis, de nacionalidade portuguesa;
- b) Maria Graça Nunes Hipólito Rocha dos Santos, de nacionalidade portuguesa.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura de dois gerentes.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizados, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales, aberturas de conta bancárias que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios serão exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cheng Long Esponja Internacional Products Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia oito de Março de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, em pleno exercício de funções notariais que: Wenming Lin, natural de Fujian-China, onde reside, e acidentalmente em Manica, solteiro, maior, portador do DIRE G15056914, emitido em Moçambique, em vinte e dois de Maio de dois mil e doze; e Xiandu Lin, natural de Fujian China, onde reside, e acidentalmente na cidade de Manica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º G26979588 emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Cheng Long Esponja Internacional Products Co, Limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cheng Long Esponja Internacional Products Co, Limitada vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, vendas de esponjas, colchões e montagem de camas, prestação de serviços, exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de um milhão de

meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalentes ao capital social de sessenta por cento, pertencente ao sócio Wenming Lin. Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Xiandu Lin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, doze de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

===== **Liaoning da Lian International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número trinta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Xin Min Wang e Hongbin Jiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Liaoning da Lian International, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Liaoning da Lian International, Limitada

é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, encerrar sucursais e agencias ou qualquer forma de representação social bem como escritórios ou estabelecimentos indispensáveis no País e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a captura de todo o tipo de produtos pesqueiros através de uma embarcação a motor utilizando para efeitos redes de malhas e poderá no futuro exercer outras actividades similares para as quais tenha a competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Composição

A sociedade é composta por dois sócios designadamente:

Primeiro: Xin Min Wang, solteiro, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G40627533, emitido na China em um de Março de dois mil e dez, residente na Beira.

Segundo: Jang Hong Bin, solteiro, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E03146870, emitido na China em vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, residente na Beira respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, distribuído por duas quotas sendo uma de quinhentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Xin Min Wang e outra de trinta mil meticais pertencente ao sócio Hongbin Jiang.

Único) O capital social pode ser aumentado pela deliberação da assembleia geral, alterando qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Legislação sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

Um) Não carece de autorização especial da sociedade a cessação de quotas ou parte dela a favor dos sócios;

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado

directo de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação ou modificação do Balanço do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes os únicos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente ao outro sócio por meio de uma carta de registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo porém noutro lugar segundo as circunstâncias.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e representação da Sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente ficam ao cargo do sócio Xin Min Wang, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade em actos e documentos estranhos aos objectivos da sociedade e usados para os quais os mandatários tenham sido nomeados.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente ou do seu mandatário devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente será dado um balanço geral fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar

com os herdeiros do finado ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos forçados na lei, dissolvendo-se por acordo de sócios, todos serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos doze de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Estatuto da Associação para Desenvolvimento Juvenil

ARTIGO UM

(Denominação)

Esta associação adopta a denominação de: LAMUKA (Associação para Desenvolvimento Juvenil).

ARTIGO DOIS

(Personalidade e natureza)

Um) Personalidade: LAMUKA é uma associação não governamental e apartidária.

Dois) Natureza: A LAMUKA não prossegue fins que tenham qualquer identificação político – partidária, étnica, tribal, religiosa, sexo, regional ou outras formas de exclusão social.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A LAMUKA tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo quando devidamente autorizada, abrir delegação ou outras formas de representação em qualquer ponto do província.

Dois) A sede da LAMUKA pode transferir-se de um lugar para o outro, desde que seja deliberado pelo conselho de Direcção.

Três) A mudança da sede para fora de Vilankulo ou qualquer outro ponto do país, será feita por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A duração da associação será por um tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade da associação)

A LAMUKA tem como fim promover o desenvolvimento comunitário a partir de

iniciativas juvenis nos vários sectores de actividades, formação, auto-emprego, criação de infraestruturas básicas nas comunidades rurais, preservação do meio ambiente, promoção e consolidação da democracia e direitos humanos, prevenção do HIV/SIDA, acções de carácter humanitário nas crianças órfãs e vítimas de HIV/SIDA e idosos.

ARTIGO CINCO

(Âmbito)

Um) A Lamuka é de âmbito nacional.

ARTIGO SEIS

(Filiação)

Um) Podem ser membros da LAMUKA:

- a) Todas as pessoas singulares e colectivas que prosseguem os objectivos e fins visados pela associação, de ambos os sexos e maiores de dezoito anos, em pleno gozo de faculdades mentais.

ARTIGO SETE

(Expulsão)

Um) Os membros poderão ser expulsos da Lamuka em caso:

- a) Não pagamento de quotas da LAMUKA, por decisão tomada pela Assembleia;
- b) Prática de actos desleais contrários aos interesses da LAMUKA, ou fraudulentos, ou ainda tendentes à indução em erros dos responsáveis da Associação;
- c) Prática de actos graves que contrariam o espírito e os objectivos desta associação.

Dois) A expulsão será decidida por dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Património)

O património social da LAMUKA é constituído por todos os valores e bens, moveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) A LAMUKA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Conselho de direcção)

Um) A direcção e gestão da LAMUKA é exercida por um conselho de gestão constituída por um número de cinco membros eleitos da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Primeiro vogal;
- d) Segundo vogal.

Dois) O titular do cargo de presidente da associação é escolhido livremente entre os membros efectivos da LAMUKA que se apresentem com requisitos exigidos pelos estatutos da associação e que tenha sido aprovado em assembleia geral.

Três) Mandato dos membros do conselho de direcção é de quatro anos consecutivos, podendo ser reeleitos mais do que uma vez individual ou colectivamente.

ARTIGO ONZE

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é órgão de verificação de funcionamento da LAMUKA e está composto por seguintes membros eleitos durante a sessão da assembleia geral:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Os membros do conselho fiscal podem assistir as reuniões do conselho de direcção sempre que o desejarem ou por solicitação deste órgão.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade das reuniões)

A periodicidade das reuniões do conselho de direcção e de conselho fiscal será decidida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A dissolução da LAMUKA poderá apenas ocorrer por deliberação da assembleia geral em sessão previamente anunciada para o efeito

A dissolução deverá, obrigatoriamente ser requerida por três quartos do numero de todos os membros da LAMUKA.

Em caso de dissolução o destino a conferir ao património da LAMUKA obedecerá ao critério definido pela assembleia geral.

Após a declaração pública da dissolução, deverá ocorrer a liquidação, não podendo ultrapassar um prazo de seis meses.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos deverão ser solicitados por deliberação da assembleia geral e/ou conforme a lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

O Governador da Província de Inhambane, *Lázaro Vicente*.

Auto – Faina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100354055, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto-Faina, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: António Pedro Aneque, solteiro – maior, moçambicano, natural de Mossuril, titular do Bilhete de Identidade n.º 030158206P, emitido em sete de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, Rosária Aneque, solteira – maior, moçambicana, natural de Nampula, titular da Cédula Pessoal com assento n.º 7674 do ano de dois mil e cinco da Conservatória dos Registos de Nampula de vinte de Junho de dois mil e cinco, neste acto representado pelo seu pai, António Pedro Aneque, Josefina Aneque, solteira, maior, moçambicana, natural de Nampula, titular da Cédula Pessoal com assento n.º 17187 do ano de dois mil e oito da Conservatória dos Registos de Nampula de quinze de Dezembro de dois mil e oito, neste acto representado pelo seu pai, António Pedro Aneque, Maria Aneque, solteira – maior, moçambicana, natural de Nampula, titular da Cédula Pessoal com assento n.º 14.182 do ano de dois mil e onze, do Posto do Registo Civil do Hospital Central de Nampula de dez de Outubro de dois mil e onze, neste acto representado pelo seu pai, António Pedro Aneque; que se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auto-Faina, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Auto-Faina, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de acessórios de segunda mão para viaturas, a grosso ou a retalho com importação e exportação;

Dois) Prestação de serviço de assistência técnica de viaturas;

Três) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de quatro quotas distribuídas entre os sócios na proporção de setenta por cento para o sócio António Pedro Aneque e outras três quotas iguais de dez por cento cada, pertencente as sócias, Rosária Aneque, Josefina Aneque e Maria Aneque, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, e, pela situação de minoridade dos outros sócios, será exercido ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social.

Três) Os sócios menores serão representados pelo pai, coincidentemente o sócio António Pedro Aneque.

ARTIGO SEXTO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar gestores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios;

- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas;
e) Adquirir, gerir e vender bens patrimoniais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Pedro Aneque, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Nas operações financeiras também bastará a assinatura do sócio administrador, António Pedro Aneque.

Três) Os administradores não poderão praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverão concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- Reposição do investimento aplicado;
- Reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- Constituição de um fundo de maneiço;
- O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A Auto-Faina, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, um de Março de dois mil e treze.
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sofia Heriques – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nuno Miguel Caria Henriques, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido a doze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviço de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola A, Avenida Doutor Nkuthumula número quinhentis e quarenta e sete, representada pelo senhor Nuno Miguel Caria Henriques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente nascida da, Matola a, Avenida Doutor Nkuthumula, número quinhentos e quarenta e sete, João Filipe Caria Henriques, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º M143628, emitido aos quinze de Maio de dois mil e doze, pelos serviço de Migração da República Portuguesa, residente em Portugal representada pelo senhor Nuno Miguel Caria Henriques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido aos dois de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola a, Avenida Doutor Nkuthumula, número quinhentos e quarenta e sete e Ana Sofia da Costa Alexandre, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do Passaporte n.º L075484, emitido a um de Setembro de dois mil e nove, pelos serviço de Migração da República Portuguesa, residente em Portugal representada pelo senhor Nuno Miguel Caria Henriques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola A, Avenida Doutor Nkuthumula, número quinhentos e quarenta e sete, que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sofia Heriques – Prestação de Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá

abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão;
- Agenciamento;
- Elaboração de projectos;
- Contabilidade;
- Marketing;
- Comércio;
- Importação e exportação de material.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel caria Henriques;
- Uma quota no valor nominal oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Caria Henriques;
- Uma quota no valor nominal oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Ana Sofia da Costa Alexandre.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, a

eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura dos administradores

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, quinze de Março de dois mil e treze.
— A Técnica, *llegível*.

Mono Pri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante mim, Guilherme Sigumundo Chemane, substituto do conservador constituiu-se uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mono Pri, Limitada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mono Pri, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A criação de representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e serviços, bem como o comércio geral.

Dois) A prossecução do objecto social e livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte milhões de meticais equivalente a vinte por cento subscrita e realizada por Ali Mohamed Yahfoufi;
- b) Uma quota de quarenta e cinco milhões de meticais equivalente a quarenta e cinco por cento subscrita e realizada por Ali Bassam Kais;
- c) Uma quota de vinte milhões de meticais equivalente a vinte por cento subscrita e realizada por Hassan Yahfoufi;
- d) Uma quota de dez milhões de meticais equivalente a dez por cento subscrita e realizada por Yusra Fakih;
- e) Uma quota de cinco milhões de meticais equivalente a cinco por cento subscrita e realizada por Abbas Kais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A cessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza, direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercer pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

As assembleias serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida

para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- Preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

CCM Kingjee Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, trezentos e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido

cartório foi constituída entre Nanjing Kingjee Real Estate Development Limited e Construções CCM, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CCM Kingjee Real Estate, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CCM Kingjee Real Estate, Limitada, e com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente e necessário, a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer em território nacional, devendo notificar por escrito, aos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Elaboração de projectos de engenharia;
- Financiamento de projectos;
- Serviços imobiliários;
- Representação e prestação de serviços;
- Outras actividades actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se a outras sociedades constituídas ou por constituir, desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações, desde que o objecto não seja impossível nem contrário à lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento e pertencente ao sócio Nanjing Kingjee Real Estate Development, Limited.

Três) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento e pertencente ao sócio Construções CCM, Lda.

Quatro) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições de prestação trimestral, semestral ou, anual, modalidades (transferência bancária, interbancária, cheque visado, letras, livranças) e prazos de reembolso(s)

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, após aprovação pela assembleia geral, com garantia de reserva do direito de preferência.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) Havendo manifestação de interesse de aquisição por mais de um sócio não fundador, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete a assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas actividades da sociedade, apreciar e aprovar o balance por meio de votação, relatórios e contas da Direcção e decidir sobre a aplicação do resultado d exercício.
- b) Deliberar sobre alteração aos estatutos.
- c) Deliberar se a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei, ou se associe por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas, desde que seu objecto seja possível e que seja de acordo com a lei.
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos.
- e) Tratar de qualquer assunto da sua competência e dentro das suas atribuições.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios a serem eleitos pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente é obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Três) Compete à gerência acautelar todos os negócios correntes e a prossecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representá-la em juízo e fora dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O gerente ou gerentes poderão delegar no todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração a este propósito, com todos os possíveis limites de competência, incluindo os actos de mera administração.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será elaborado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro, e submetido à apreciação, exame e aprovação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem pela dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luia Safaris e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100296330, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, Técnico Médio dos Registos e Notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Luia Safaris e Turismo, Limitada, constituída entre os sócios, Fernando António Carvalho, português, natural de Castro-Vicente, divorciado, titular da Autorização de Residência Permanente n.º 05PT00009965A, emitido pelos Serviços Provinciais de Tete aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze, e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Tete, Manuel Baptista Barreiros, moçambicano, natural da cidade de Nampula, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100758896C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Tete, Ibrahim Issufo Mangera, moçambicano, natural de Zumbo, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113258A, emitido aos um de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Tete, casado e residente em Tete, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e direcção

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Luia Safaris e Turismo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete no Bairro Chingodzi, Unidade Albano podendo por decisão dos sócios abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgue necessário, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante a deliberação da assembleia geral ou da administração da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

CAPÍTULO II

Duração

ARTIGO QUARTO

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da sua constituição.

CAPÍTULO III

Objecto social

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem objectivo:

- a) Promover agricultura, turismo cinegético e eco-turismo;
- b) Promover pesca desportiva;
- c) Construir e explorar *lodges*;
- d) Construir e alugar casas de habitação.
- e) Tratar e exportar peles e troféus.

CAPÍTULO IV

Capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídos:

- a) Fernando António Carvalho, trinta e quatro por cento correspondentes a trinta e quatro mil meticais;
- b) Manuel Baptista Barreiros, trinta e três por cento, correspondentes a trinta e três mil meticais;
- c) Ibrahim Issufo Mangera, trinta e três por cento, correspondentes a trinta e três mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios e quando feita a terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso da cessação de quotas a terceiros, a sociedade goza do direito de preferência.

Três) Em caso de discordância, quanto ao valor da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos a nomear por consenso dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, ou por qualquer outro meio, for apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeados.

CAPÍTULO V

Administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Fernando António Carvalho que fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional dispondo dos mais amplos poderes e legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O Administrador é obrigado a prestar contas de toda a actividade da sociedade aos demais sócios sempre que seje solicitado na ordem do dia da assembleia geral extraordinária.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favores de terceiros quaisquer garantias ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral é a reunião máxima dos sócios detendo as seguintes competências:

- a) Definir e determinar os planos e estratégias de acção da sociedade;
- b) Aprovar o balanço, relatórios e contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Fixar remunerações para os associados;

d) Deliberar e decidir sobre assuntos cuja importância carece da assembleia geral;

e) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil e extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VII

Exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O balanço e as contas dos resultados do exercício social são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano nao significando porem a obrigatoriedade da data nem a divisao dos provavais dividendos.

CAPÍTULO VIII

Distribuições

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros apurados em cada exercício deverá ser deduzido em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Dissolução

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos casos estabelecidos na lei em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, sera efectuada em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO X

Omissões

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis no país.

Está conforme.

Tete, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Global Obras, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nuno Miguel Caria Henriques, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido a doze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviço de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola A, Avenida Doutor Nkuthumula número quinhentos e quarenta e sete, representada pelo senhor Nuno Miguel Caria Henriques, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Dire 10pt00043502f, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente nacionalidade da, Matola A, Avenida Doutor Nkuthumula, número quinhentos e quarenta e sete e João Filipe Caria Henriques, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º M143628, emitido aos quinze de Maio de dois mil e doze, pelos serviço de Migração da República Portuguesa, residente em Portugal representada pelo senhor Nuno Miguel Caria Henriques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00043502F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola A, Avenida Doutor Nkuthumula número quinhentos e quarenta e sete, que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Obras, Engenharia e Construções, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Elaboração de projectos de construção;

d) Prestação de serviços na área de construção civil;

e) Fiscalização de obras;

f) Importação e exportação de material e equipamentos.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Caria Henriques;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Caria Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada cem mil meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura dos administradores

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, quinze de Março de dois mil e treze.
— A Assist. Técnica, *Ilegível*.

Engemoz – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foram alterados os artigos segundo e décimo segundo do pacto da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nauaia, quarteirão doze, Parcela número setenta, estrada principal da praia Fernão Veloso, Nacala-Porto, Nampula

Dois) (...)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato,

Dois) (...)

Mantém-se inalterado todos os outros clausulados dos estatutos.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — *Jair Rodrigues Conde de Matos.*



Engemoz — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicações, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e um seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória

dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo quinto do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Manuel Bastos Ressano Garcia;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representante ao sócio B35S2-Engenharia e Construção, Limitada.

Mantém-se inalterado todos os outros clausulados dos estatutos.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — *Jair Rodrigues Conde.*

Preço — 27,27 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.